



LEI Nº 191/95

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de normalizar e difundir a Política de Alimentação e fiscalizar o gerenciamento do programa de distribuição da Merenda Escolar no Município de Horizonte-Ce..

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto de quatro membros efetivos e quatro suplentes:

- I - Coordenador da Merenda Escolar
- II - Representante do professor
- III - Representante de pais e alunos
- IV - Representante dos Trabalhadores Rurais

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação será exercido pelo Coordenador da Merenda Escolar.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de quatro anos, podendo ser reconduzido por igual período.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Atividade de Conselheiro não terá caráter remuneratório.

PARAGRAFO QUARTO - Os Membros do Conselho serão designados pelas classes representativas, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei.

PARAGRAFO QUINTO - No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará o seu regimento interno.

PARAGRAFO SEXTO - Os recursos para implantação e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Alimentação serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 31 de maio de 1995.

.....
MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL